PROCESSO TC	**:** 003498/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO	**:** Almir dos Santos
PROCURADOR	**:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1463/2021
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.278 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Almir dos Santos, cônjuge da ex-segurada, Maria Lucilene de Almeida Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Rafael Sousa Fonsêca (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15/3/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido ao Sr. Almir dos Santos, CPF 273.510.415-04, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SEREGIPE**, Aracaju, em **29 de março de 2022.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/03/2022 09:02:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/03/2022 11:58:13

RELATÓRIO

O presente Processo, TC 003498/2017, refere-se à concessão de pensão previdenciária ao interessado Almir dos Santos, CPF nº. 273.510.415-04, cônjuge e beneficiário da ex-segurada, Maria Lucilene de Almeida Santos, CPF nº 518.011.165-04, servidora ativa, falecida em 8.1.2016, consoante certidão de óbito (fl. 3).

A Procuradoria Autárquica**,** em parecer (fls.13/16), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, e 54, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício fora concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 1370/2016, de 1º de março de 2016 (fl. 20), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27417, em 18 de março de 2016 (fl.22), cujo rateio se deu na monta de 100% à interessada, com início do benefício em 8.1.2016 (data do óbito).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 25/26), apontou que o beneficiário faz jus à pensão na quantia de R$ 4.858,53, conforme Planilha de Cálculos de Pensão por Morte (fl.18), com direito a revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 27), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls.30/31), opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte concedida ao senhor Almir dos Santos, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/03/2022 09:02:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/03/2022 11:58:13

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* Especial emitiram pareceres no sentido da legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes a espécie, devendo ser observado, no presente caso, o regime da revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da Pensão Previdenciária concedida a Almir dos Santos, observando o regime da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **15/3/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão por morte a **Almir dos Santos**, CPF: 273.510.415-04, beneficiário na condição de cônjuge da ex-segurada, Maria Lucilene de Almeida Santos, CPF nº. 518.011.165-04, servidora ativa, falecida em 8.1.2016 (fl. 3), com direito a pensão no importe de R$ 4.858,53, observando os critérios do reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	%	R$
Almir dos Santos	Cônjuge	273.510.415-04	08.01.2016	100	R$4.858,53

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/03/2022 09:02:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/03/2022 11:58:13